

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1005721-76.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Compra e Venda

Exequente: Alex Robson da Silva, CPF 215.881.018-19 - Advogado (a) Dr(a). Paulo

Guilherme C de Vasconcellos

Executado: MAURICIO DELFINO - Advogado (a) Dr(a). Francisco Carlos Isaac

Aos 04 de agosto de 2015, às 14 horas, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O executado compromete-se a pagar ao exequente a quantia de R\$ 6.000,00 para satisfação da dívida tratada nos autos. Esse pagamento será dividido em 10 prestações iguais e sucessivas de R\$ 600,00, vencendo-se a primeira no dia 15 de agosto p.f. e as demais nos dias 15 dos meses subsequentes. O não pagamento de alguma prestação implicará o vencimento antecipado das posteriores, com incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. Até o cumprimento total da obrigação o automóvel penhorado nos autos continuará assegurando o pagamento da dívida. Todos os pagamentos a cargo do executado serão feitos em conta mantida pela esposa do procurador do executado, em nome de Ana P. N. C. Vasconcellos, agência nº 3047 – conta poupança de nº 013-00011147-0 (CPF nº 261.680.948-65). O procurador do executado solicita neste ato o prazo de 10 dias para apresentação de instrumento de mandato, que lhe foi desde já deferido." As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. " "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 794, I do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente

Adv. Requerente(s): Paulo Guilherme C de Vasconcellos

Adv. Requeridos(s):